

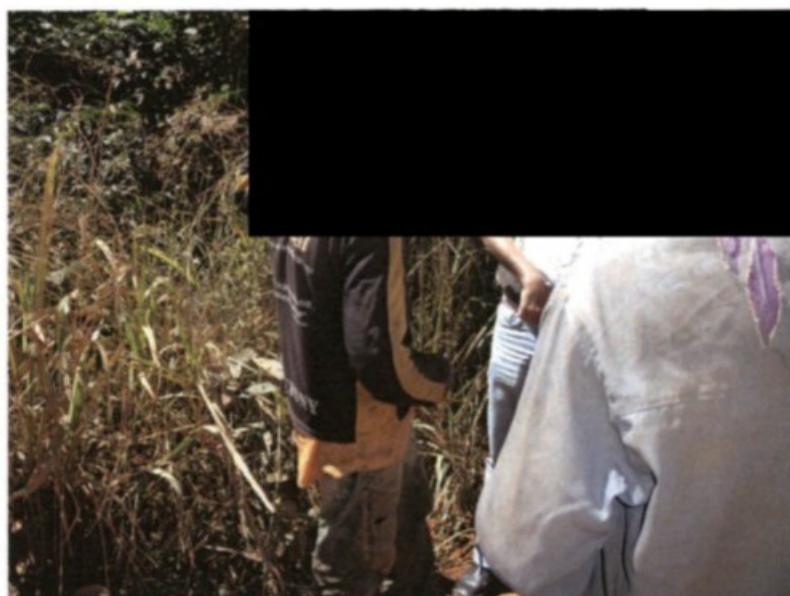


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
ELETROJUNIOR SERVIÇOS E MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA (CNPJ 00533191000157)**

SÓCIO-ADMINISTRADOR: [REDACTED]

[REDACTED] (CPF) [REDACTED]



Frente de trabalho localizada às margens da rodovia Transamazônica, aproximadamente no km 225 da BR 230

PERÍODO DA AÇÃO: 07 a 17/06/2011

LOCAL: ZONA RURAL DE PACAJÁ/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO ALOJAMENTO: S 03°54'23,7" / W 50°19'10,5"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

CNAE PRINCIPAL: 42.21.9-02

DENÚNCIA Nº: 1198 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA – RELAÇÃO COM A CELPA	12
E)	DA DENÚNCIA e DA AÇÃO FISCAL	13
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	20
F.1)	DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO e IRREGULARIDADES CONSEQUENTES	20
F.2)	DO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO	21
F.3)	DO CONTROLE DE HORÁRIO	22
F.4)	TRABALHO EM CONTATO COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	22
F.4.1)	TREINAMENTO	22
F.4.2)	INSTRUÇÃO FORMAL	23
F.4.3)	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	24
F.4.4)	PRIMEIROS SOCORROS	24
F.5)	MORADIA COLETIVA DE FAMÍLIA	25
F.6)	LIXO	25
F.7)	DA AUSÊNCIA DE VASOS SANITÁRIOS E DE CHUVEIROS	26
F.8)	ÁGUA POTÁVEL	26
F.9)	REDE DE ILUMINAÇÃO	27
F.10)	ABRIGO – TRABALHOS A CÉU ABERTO	28
F.11)	REFEIÇÕES – CONDIÇÕES DE CONFORTO	28
F.12)	EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	28
F.13)	PROGRAMA MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PROVIDÊNCIAS	29
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	29
G.1)	TRABALHADORES ENCONTRADOS ENFERMOS	31
H)	VALORES PAGOS	32
I)	CONCLUSÃO	32



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos – NAD
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- Contrato Social por Quotas de Responsabilidade Ltda
- Quarta Alteração Contratual
- Contrato de Prestação de Serviços Parte A Condições Específicas
- Contrato de Prestação de Serviços Parte B Condições Gerais de Contratação
- Procedimento de Execução, PED – 021/2009
- Termos de Declaração (4)
- Atas de Audiência (5)
- Notificação para comparecimento à audiência – CELPA
- Planilha das Verbas Rescisórias
- TRCTs (31) e Recibo de Quitação (03)
- Cópias das Guias de Seguro-Desemprego (31)
- Cópia dos Autos de Infração emitidos (22)
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: ELETROJUNIOR SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 00533191000157

CNAE principal: 42.21.9-02 (Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica). Ressalta-se que, quando da ação fiscal, a autuada encontrava-se realizando uma das atividades secundárias: manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (42.21.9-03), em especial, realizando o roço da vegetação sob as redes de energia da CELPA.

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: os trabalhadores estavam alojados em um conjunto de casas (4) às margens do KM 250 da Transamazônica (BR 230), próximo à cidade de Pacajá/PA, e prestavam o serviço distante cerca de 20km do alojamento, seguindo as redes de energia da CELPA.

Coordenadas Geográficas do Alojamento:
S 03°54'23,7" / W 50°19'10,5"

Sócio-Administrador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço para Correspondência:
[REDACTED]

TELEFONE: sócio-administrador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

➤ **Empregados alcançados:** 69

- Homens maiores: 62 - Mulheres maiores: 07 - Menores: 00

➤ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 34

- Homens maiores: 33 - Mulheres maiores: 01 - Menores: 00

➤ **Empregados resgatados:** 31

- Homens maiores: 30 - Mulheres maiores: 01 - Menores: 00

➤ **Número de Autos de Infração lavrados:** 22

➤ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 31

➤ **Número de CTPS emitidas:** 00

➤ **Termos de apreensão e guarda:** 00

➤ **Termo de interdição:** 00

➤ **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00

➤ **Número de CAT emitidas:** 00

➤ **Notificação para Regularização:** 00

➤ **Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS:** R\$ 55.848,16.

➤ **Relação dos trabalhadores resgatados, com os respectivos apelidos:**

1.	[REDACTED]
2.	[REDACTED]
3.	[REDACTED]
4.	[REDACTED]
5.	[REDACTED]
6.	[REDACTED]
7.	[REDACTED]
8.	[REDACTED]
9.	[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.

1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01420994-2	124232-6	Deixar de retirar ou de depositar o lixo em local adequado o dos alojamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "c", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
2	01420995-0	124160-5	Deixar de manter vasos sanitários ou manter vasos sanitários em desacordo com o disposto na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.4 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
3	01420996-9	210113-0	Deixar de providenciar que os trabalhadores autorizados estejam aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardiorrespiratória.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.12.2 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
4	01420997-7	124117-6	Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
5	01420998-5	210022-3	Deixar de adotar os equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas nos trabalhos em instalações elétricas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.9.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
6	01420999-3	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
7	01421000-2	124242-3	Deixar de fornecer água potável em	art. 157, inciso I, da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			<p>todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.</p>	<p>CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.</p>
8	01420851-2	000010-8	<p>Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.</p>	<p>art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
9	01420852-0	001398-6	<p>Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.</p>	<p>art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
10	01420853-9	210090-8	<p>Deixar de instruir formalmente os trabalhadores em atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre ou na vizinhança da zona controlada, com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis.</p>	<p>art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.8.9 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.</p>
11	01420854-7	107084-3	<p>Deixar de adotar, por meio do médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional ou do encarregado dos exames, as medidas indicadas na NR-7, quando constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão</p>	<p>art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.8 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.</p>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			ou sistema biológico.	
12	01420855-5	121037-8	Manter moradia coletiva de família.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.6.1 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
13	01420856-3	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	01420857-1	124161-3	Deixar de manter chuveiros ou manter chuveiros em desacordo com o disposto na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
15	01420858-0	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
16	01420859-8	121032-7	Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
17	01420860-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	01420861-0	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
19	01420862-8	124244-0	Deixar de fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

20	01420863-6	124246-6	Deixar de proteger os poços e as fontes de água potável contra a contaminação.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
21	01420864-4	124198-2	Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições, em estabelecimento em que trabalhem entre 30 e 300 empregados.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
22	01420865-2	210152-1	Deixar de submeter os trabalhadores que efetuam intervenção em instalações elétricas energizadas com alta-tensão, exercida dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, a treinamento específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência e em suas proximidades ou submeter os trabalhadores que efetuam intervenção em instalações elétricas energizadas com alta-tensão, exercida dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, a treinamento específico em segu	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.7.2 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA ELETROJÚNIOR E DE SUA RELAÇÃO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA

A empresa EletroJúnior Serviços e Materiais Elétricos Ltda encontra-se vinculada a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA por intermédio de um contrato de prestação de serviços com o objetivo de roçagem e limpeza de faixa de servidão, sob as redes de distribuição de energia elétrica de até 34,5 KV na região de Marabá. Em anexo, Contrato de Prestação de Serviços, Parte A, Condições Específicas; Contrato de Empreitada, Parte B, Condições Gerais de Contratação e Procedimento de Execução, PED-021/2009.

Muito embora a atividade econômica principal da EletroJúnior seja a construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 42.21.9-02), a ação fiscal alcançou a ELETROJÚNIOR desenvolvendo uma de suas atividades secundárias, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 42.21-9-03), mais precisamente roçando e limpando faixa de servidão, sob as redes de distribuição de energia elétrica da CELPA, a fim de atender o contrato de prestação de serviço referenciado.

Cumpre transcrever trechos da declaração do Gerente do Escritório da CELPA em Pacajá, Ronaldo Lima, os quais acusam a total falta de compromisso da contratante para com as condições nas quais os trabalhos estavam sendo realizados pela contratante, além do total desinteresse quanto às condições de habitação, saúde e higiene dos trabalhadores da contratada. É o que se extrai das seguintes assertivas: "QUE não acompanha as condições nas quais o trabalho é realizado; QUE não sabe informar onde os trabalhadores atualmente estão alojados; QUE nenhum técnico de segurança da CELPA acompanha o trabalho de roço em rede elétrica; QUE a CELPA não determina que o depoente acompanhe as condições de trabalho, mas tão somente determina que o depoente fiscalize se o trabalho está sendo bem feito ou não; QUE caso o trabalho não esteja bem feito, o depoente determina o retoque da área; QUE a CELPA não determina que o depoente saiba onde e em quais condições os trabalhadores estão alojados."

Realizadas essas considerações iniciais, necessárias a fim da inteligência do porquê de a EletroJúnior contratar trabalhadores em Redenção/PA para a execução de tarefas em outros municípios e do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

vínculo entre esta empresa e a CELPA (para possível apuração de responsabilidades futuras), passa-se a tratar especificamente dos termos da denúncia, da ação fiscal desenvolvida, das irregularidades encontradas e respectivas autuações e das providências adotadas perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM e Ministério Público do Trabalho – MPT.

E) DA DENÚNCIA e DA AÇÃO FISCAL

O GEFM, constituído pela Divisão de Trabalho Escravo – DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, recebeu denúncia de trabalho em condição análoga à de escravo, que fora colhida pela Comissão Pastoral da Terra – CPT de Tucuruí/PA em 01.06.11 e enviada a DETRAE ainda neste dia.

A denúncia, em síntese, relatava contratação de trabalhadores pela Empresa EletroJúnior, em Redenção/PA, por intermédio de [REDACTED] para prestação de serviço de roço de vegetação existente embaixo das linhas de energia da CELPA, de Anapú/PA a Marabá/PA. Informava também a denúncia que o deslocamento daquela cidade até o alojamento ocorreu em ônibus fretado pela EletroJúnior. Ainda segundo a denúncia, havia retenção de documentos e salários; alojamentos precários; acidentes com choques elétricos, picada de marimbondo, cortes; consumo de água de torneira de poço desativado.

Cumpre abrir um parênteses para identificar, segundo a ótica do proprietário da EletroJúnior, [REDACTED] quem é [REDACTED] ou somente [REDACTED] como é conhecido. Nesse sentido, em declaração prestada, [REDACTED] declarou que o [REDACTED] não é empregado da empresa, havendo firmado um contrato de subempreitada; que o contrato firmado com a Rede CELPA não prevê essa subcontratação; que o Sr. [REDACTED] foi contratado para executar o serviço com a turma; que foi firmado contrato com o Sr. [REDACTED] no qual estaria previsto o valor que ele iria receber por metro de roço feito; que a remuneração do Sr. [REDACTED] seria aferida com base no rendimento do serviço da turma." Em sentido contrário, o senhor [REDACTED] afirmou: "QUE mantém vínculo de emprego com a EletroJúnior desde o dia 16 de maio de 2011; QUE entregou a Carteira de Trabalho para o senhor [REDACTED] no dia 12.05 e até a presente data ainda não lhe foi devolvida, havendo promessa de sua devolução no dia 20.06." Fecha parênteses. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Por bem ressaltar que no próprio dia 01.06.11 o signatário deste relatório entrou em contato com a CPT de Tucuruí e falou com um dos denunciantes, esclarecendo pontos importantes e precisando onde estariam os trabalhadores no dia 08.06.11, data esta programada para o início da ação fiscal no local objeto da denúncia.

Com efeito, o GEFM, em parceria com as outras entidades envolvidas na operação, MPT e Polícia Rodoviária Federal - PRF, seguiu no dia 08.06.11 para o local denunciado e, aproximadamente, no km 225 da BR 230 (Transamazônica) – tal como indicou o denunciante, encontrou os primeiros trabalhadores roçando a vegetação existente sob as linhas elétricas da CELPA.



Neste momento foram identificados dois trabalhadores, [REDACTED] os quais mostraram o local exato da prestação de serviço da frente de trabalho da qual faziam parte. Afirmaram que outros empregados trabalhavam sob idênticas condições em outros trechos próximos de onde se encontravam. Por fim, disseram que um ônibus, no final do dia (17h, em média), buscava os trabalhadores e os levava para os alojamentos.

Após realizar a identificação física e registrar as condições de trabalho da frente encontrada, o GEFM decidiu ir até o alojamento dos trabalhadores para esperar a chegada da totalidade dos obreiros, além de precisar as reais condições de habitação em que se encontravam.

O GEFM, então, seguiu para o alojamento dos trabalhadores, localizado às margens do km 250 da BR 230 (Transamazônica). A fim de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

didática, convém ilustrar que o espaço destinado a alojar os trabalhadores era composto por quatro casas, conforme a seguinte seqüência de fotos.



As ilustrações abaixo permitem visualizar o cenário no qual estas “casas” foram encontradas. Duas casas a esquerda de quem olha para as fotos, uma no centro e, por fim, uma ao lado desta casa, que nas ilustrações somente aparece a “ponta” de um telhado [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Imperioso destacar que em apenas uma das casas, a identificada na ilustração abaixo, havia banheiro em condições de uso, sendo certo que nas outras três casas nem instalações sanitárias existiam, obrigando os trabalhadores, mais acompanhantes e afins, a fazerem as necessidades (xixi e cocô) ao redor das casas, no mato.

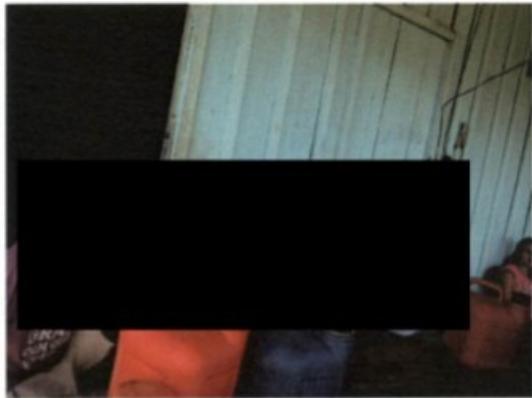


Não é razoável imaginar que o grupo de pessoas encontradas no local – 34 trabalhadores (segundo identificação física), mais acompanhantes e afins - possa fazer uso racional de um único banheiro, ainda mais quando ele está situado em casa que abriga famílias, o que materializa outra irregularidade: manter moradia coletiva de famílias. Nesse contexto, a cozinheira identificada como [REDACTED], que é retratada na primeira foto abaixo, dormia com o companheiro o senhor [REDACTED] trabalhador da EletroJúnior, com mais três filhos. Na mesma casa, em um cômodo ao lado, ficavam [REDACTED] (a última da direita para a esquerda, na segunda foto, fotografada pela metade) e o companheiro [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] conhecido como [REDACTED] e encarregado da EletroJúnior. Mais 8 trabalhadores dormiam nesta casa. Frisa-se que essa casa também servia para o preparo de alimentos e refeitório.



Nas casas já se encontravam alguns trabalhadores, dentre os quais três enfermos: um, [REDACTED] com uma ferida aberta no pé (fotos abaixo) em razão do atrito da pele com a bota, segundo declaração do próprio trabalhador; outro, [REDACTED] alegando dores em razão de um choque – “ainda não voltou a trabalhar porque está sentindo dores nas pernas e nas costas e que está puxando a perna para caminhar”; e, um último, [REDACTED] com uma picada de marimbondo no olho, além de ter também sofrido choque elétrico.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a espera pela chegada dos outros trabalhadores, o GEFM - após vistoriar detalhadamente a área, com fotos e filmagem - tomou a termo declarações importantes (quatro em anexo) e constatou, além das irregularidades até aqui mencionadas, outras tantas que serão devidamente apontadas no tópico "DAS IRREGULARIDADES", merecendo destaque, por ora, o consumo de água captada em poço sem proteção contra contaminação, sem filtragem ou similar.



Ao final do dia, os outros trabalhadores, ao retornarem das frentes de trabalho, foram identificados, um a um, e, na oportunidade, o GEFM explicou a eles o porquê da ação fiscal.



Imperioso asseverar que esses trabalhadores, além de estarem totalmente à margem da legislação trabalhista, estavam submetidos [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

condições degradantes, situação indiciária de redução à condição análoga à de escravo, consoante faz prova o conjunto de autos emitidos em desfavor do empregador.

Em razão da situação degradante a que estavam submetidos, o GEFM procedeu, de imediato, ao afastamento dos trabalhadores do local de trabalho e - em face da ausência do proprietário ou de representante legal da empresa - a esposa do senhor [REDACTED] ficou de entrar em contato com ele a fim de que no dia 09.06.11 ocorresse a presença de alguém legitimado pela EletroJúnior perante o GEFM. Ficou acordado também que os trabalhadores deveriam deixar os alojamentos nos quais se encontravam, comprometendo-se o senhor [REDACTED] (via sua esposa) de encontrar outro espaço em boas condições de habitação para acomodar os trabalhadores até que os procedimentos se consumassem. E foi o que ocorreu, uma vez que os trabalhadores se deslocaram para Marabá, com ônus do empregador, habitando em um espaço com condições satisfatórias de higiene e segurança.

No dia 09, compareceu o senhor [REDACTED] irmão do proprietário da empresa, ocasião na qual foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos – NAD (n. 0109062011/2011), a fim de que o empregador se apresentasse no dia 13.06.11 de posse dos documentos solicitados e para outras providências necessárias para o devido encaminhamento da situação encontrada pelo GEFM.

No tópico denominado Providências Adotadas pelo GEFM ocorrerá a explicação sobre todas as atitudes do GEFM e do MPT no sentido de regularizar as relações havidas entre trabalhadores e denunciado e a consequente postura do proprietário da EletroJúnior no sentido de solucionar as questões.

Convém mencionar que o GEFM, quando dessa ação fiscal, recebeu informações de que na rodovia que liga Novo Repartimento/PA a Tucuruí/PA havia um outro grupo de trabalhadores da EletroJúnior prestando serviço para a CELPA, em idênticas condições. Em razão dessa denúncia, o GEFM se deslocou para o local, no dia 10; porém, nenhum trabalhador foi encontrado durante os 70 km que ligam as duas cidades. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores – e tomadas a termo, que serão a seguir detalhadas, restaram devidamente registradas por fotos e filmagens e foram identificadas, uma a uma, pelo GEFM, motivando vinte e dois autos de infração em desfavor do empregador. Por bem esclarecer que a ementa, descrição e capitulação das irregularidades vinculadas ao número do auto emitido, constam do tópico “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. Salienta-se também que muitas das fotos já foram colacionadas no tópico “Da Denúncia e da Ação Fiscal”, motivo pelo qual não serão reproduzidas novamente nesse tópico.

F.1) DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO E IRREGULARIDADES CONSEQUENTES – AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS; RETENÇÃO DA CTPS e DEIXAR DE DEPOSITAR MENSALMENTE O PERCENTUAL REFERENTE AO FGTS

A empresa autuada, quando da ação fiscal, ainda não tinha formalizado o registro de 34 (trinta e quatro) trabalhadores encontrados pela fiscalização, os quais trabalhavam no roço para a limpeza do mato e arbustos sob as linhas de energia elétrica da CELPA. À guisa de convicção dessa irregularidade, tem-se que a autuada, muito embora regularmente notificada, não comprovou o registro dos seguintes trabalhadores, com as respectivas datas de admissão, somente o fazendo literalmente perante o GEFM: 1) [REDACTED] - 10-mai-11; 2) [REDACTED]

[REDACTED] (ACIDENTADO)-10-mai-11; 3) [REDACTED] - 04-jun-11; 4) [REDACTED] - 10-mai-11; 5) [REDACTED] - 04-jun-11; 6) [REDACTED] - 04-jun-11; 7) [REDACTED] - 10-mai-11; 8) [REDACTED] - 04-jun-11; 9) [REDACTED] - 10-mai-11; 10)

[REDACTED] - 10-mai-11; 11) [REDACTED] - 04-jun-11; 12) [REDACTED] - 04-jun-11; 13) [REDACTED] - 04-jun-11; 14) [REDACTED] - 04-jun-11; 15) [REDACTED] - 10-mai-11; 16) [REDACTED] - 04-jun-11; 17) [REDACTED] - 04-jun-11; 18) [REDACTED] - 04-jun-11; 19) [REDACTED] - 10-mai-11; 20) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

10-mai-11; 21) [REDACTED] - 10-
mai-11; 22) [REDACTED] - 10-mai-11; 23)
[REDACTED] - 10-mai-11; 24) [REDACTED]
[REDACTED] - 13-mai-11; 25) [REDACTED]
[REDACTED] - 10-mai-11; 26) [REDACTED]
[REDACTED] - 10-mai-11; 27) [REDACTED] - 16-mai-11;
28) [REDACTED] - 16-mai-11; 29) [REDACTED]
[REDACTED] - 10-mai-11; 30) [REDACTED] - 10-
mai-11; 31) [REDACTED] - 28-mai-11; 32) [REDACTED]
[REDACTED] - 10-mai-11; 33) [REDACTED]
[REDACTED] - 10-mai-11; 34) [REDACTED] 10-mai-11.

Imperioso afirmar que todos esses trabalhadores executavam tarefas sob ordens e supervisão de preposto da autuada (encarregado, senhor [REDACTED], com remuneração acordada (diárias) e trabalho de segunda a sábado. Em razão dessa irregularidade o Auto de Infração n. 01420851-2 foi lavrado em desfavor do empregador.

Ainda nesse contexto, ressalta-se que todos os trabalhadores foram unâimes em afirmar que em Redenção, no ato da contratação, entregaram as CTPSs ao empregador, não as recebendo de retorno até o procedimento de registro e baixa que foi realizado, repisa-se, perante o GEFM. Essas irregularidades motivaram a produção de dois autos, um, o de n. 01420860-1, em razão da ausência de anotação na CTPS dos empregados no prazo de 48h, contados do início da prestação laboral; outro, 01420861-0, pela retenção da CTPSs dos obreiros por mais de 48h.

Por derradeiro, decorria da informalidade na contratação dos trabalhadores a ausência dos depósitos do FGTS para os 34 obreiros alcançados pela ação fiscal, o que impôs a emissão do Auto n. 01420858-0.

F.2) ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A ação fiscal teve inicio no dia 08.06.11 e foi encerrada no dia 14.06.11; as contratações realizadas no mês de maio de 2011 (mês 5), seja no dia 4, 10 ou ainda 13, por exemplo. Partindo desse contexto, é certo que o empregador não efetuou até o 5º dia útil do mês de junho de 2011 o pagamento dos salários relativos ao mês de maio, uma vez que nenhum recibo nesse sentido foi apresentado ao GEFM. Prova dessa conduta irregular é que somente perante o GEFM foi que o empregador quitou os [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

direitos trabalhistas dos obreiros, inclusive o saldo de salário referente a maio, o que materializa a irregularidade acusada com o Auto n. 01420852-0.

E nem seria necessário essa construção de raciocínio, uma vez que o proprietário da EletroJúnior confessou: "que no dia 20.06.2011 seriam feitos os pagamentos, de acordo com a medição feita pelo Sr. [REDACTED] ou seja, mais de um mês após o início dos trabalhos.

F.3) DEIXAR DE CONSIGNAR OS HORÁRIOS DE ENTRADA, SAÍDA E PERÍODO DE REPOUSO

A autuada estava obrigada por lei a consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados, em razão de manter laborando sob as suas ordens mais de 10 empregados.

Contudo, a empresa não logrou comprovar o controle de jornada, não só dos trabalhadores flagrados pela ação fiscal, mas de outros que constavam em seus registros. Auto n. 01420856-3 foi lavrado.

F.4) DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO TRABALHO EM CONTATO COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Essas irregularidades ainda não foram objeto de análise neste relatório, razão pela qual serão detalhadas com precisão. Adianta-se que há indícios de que ao menos um dos trabalhadores enfermos tenha sofrido indução ou choque em razão de contato com rede elétrica energizada.

F.4.1.) AUSÊNCIA DE TREINAMENTO ESPECÍFICO

Decorre das declarações dos trabalhadores, do empregador, do encarregado da EletroJúnior e do gerente da CELPA, as quais fazem parte integrante deste relatório, que a empresa não providenciou qualquer treinamento sobre prevenção de acidentes com rede elétrica energizada.

Nesse sentido, o Gerente do Escritório da CELPA em Pacajá/PA, senhor [REDACTED], eletricista, declarou: "QUE o depoente [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

observou que os trabalhadores, inclusive o encarregado [REDACTED] não estavam treinados e capacitados para a realização do tipo do serviço contratado".

Por sua vez, o encarregado da EletroJúnior admitiu: "QUE os trabalhadores foram escolhidos sem a preocupação de terem prática de trabalhar com roço em linha elétrica, tendo em vista que a CELPA se comprometeu a orientá-los antes do início do trabalho."

Por derradeiro, para não restarem dúvidas sobre a ausência do treinamento específico, o proprietário da empresa EletroJúnior confessou: "que não promoveu a capacitação dos trabalhadores e que pretendia fazê-la quando do retorno dos mesmos a Redenção, que se daria no dia 20.06.2011."

Se não bastasse essas declarações, tem-se que o empregador não apresentou nenhum documento que comprovasse a realização de treinamento. Auto de Infração n. 01420865-2.

F.4.2) AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO FORMAL AOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Restou evidenciado que a empresa autuada não realizou qualquer tipo de instrução formal aos trabalhadores cuja atividade expõe ao risco. A ausência de instrução formal específica do setor, combinada ao baixo preparo intelectual dos trabalhadores, que na maioria só sabe desenhar o próprio nome, implica a exposição a risco de vida dos empregados por total falta de previsibilidade sobre acidentes.

Nas condutas a serem adotadas na atividade de poda de árvores há vasta regulamentação acerca de como proceder no que diz respeito ao limite de cortes e vedação da poda, conforme altura da árvore; o que fazer quando há ninho de pássaros; casa de marimbondo, dentre outras situações que devem ser evitadas - tal como a da realização da atividade em dia de chuva -, sob pena de não sendo observadas as normas do setor haver exposição demasiada a risco, comprometendo-se vidas.

Como consequência, o empregador foi passivo do Auto n. 01420853-9. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F.4.3) DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

Constatamos que o empregador não forneceu o Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado aos trabalhadores que laboram na atividade de roço da vegetação que fica sob a rede elétrica da CELPA. Nesse diapasão, o senhor [REDACTED] afirmou que não foi fornecido qualquer material contra choque. As luvas fornecidas eram normais, tipo de pano, o que não impedia choque ou indução. Os EPIs têm a finalidade de proteger o trabalhador dos riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde do mesmo.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01420998-5.

F.4.4) PRIMEIROS SOCORROS A ACIDENTADOS

O empregador não habilitou pessoal e não equipou com materiais de primeiro socorros a propriedade onde os empregados ficam alojados, nem mesmo na frente de trabalho onde os mesmos laboravam. Tampouco organizou quaisquer medidas de rápido atendimento a possíveis acidentados numa atividade de risco, na qual os choques elétricos - em face de contato com a rede de tensão - podem causar paradas respiratórias, pois os trabalhadores laboravam na atividade de roço da mata, embaixo da rede elétrica e ficavam expostos aos riscos ocupacionais do trabalho que desenvolvem.

A cidade mais próxima onde um trabalhador acidentado poderia ter atendimento médico de emergência dista cerca de 30 KM da propriedade. O material de primeiros socorros e medidas de segurança são importantes porque garantem aos trabalhadores um primeiro atendimento em caso de acidente na propriedade.

Foi lavrado o Auto n. 01420996-9 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F.5) MANTER MORADIA COLETIVA DE FAMÍLIAS

Conforme já explicado e ilustrado em tópico anterior, a cozinheira [REDACTED] dormia com o companheiro o Sr. [REDACTED], mais três filhos, em um cômodo ao lado do qual dormiam [REDACTED] e o companheiro [REDACTED] conhecido por [REDACTED]. Os seguintes trabalhadores dividiam espaço com estas duas famílias: 1) [REDACTED] (dormia na varanda); 2) [REDACTED] pai do Sr. [REDACTED] (dormia na varanda); 3) [REDACTED] irmão do Sr. [REDACTED] (dormia na varanda); 4) [REDACTED] (dormia num quarto); 5) [REDACTED] (dormia no quarto); 6) [REDACTED] apelido do motorista da Marconde Turista (dormia no quarto); 7) [REDACTED] (dormia no quarto); 8) [REDACTED] (dormia no quarto menor). Auto n. 01420855-5.

F.6) LIXO

O espaço destinado a alojar os trabalhadores não oferecia condições de segurança e higiene adequadas. No local, havia um único acesso à área do alojamento, um caminho enlameado por onde só se passava a pé, próximo ao mato cheio de lixo que foi descartado ao ar livre, pois não havia lixeira.

O auto de infração n. 01420994-2 foi emitido.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F.7) DA AUSÊNCIA DE VASOS SANITÁRIOS E CHUVEIROS

Não se pode admitir que somente um banheiro, com um vaso sanitário e um chuveiro, localizado em uma das quatro casas atenda 34 trabalhadores, mais acompanhantes e afins. Na melhor das hipóteses, o banheiro encontrado serviria para os moradores da casa, em um total de 12 pessoas, o que já não é uma conta proporcional.

Nos dias atuais, quando qualquer aviso do condomínio ou similar de que haverá falta de água por um curto período é capaz de causar transtornos aos moradores, o que se falar da possibilidade de trabalhadores fazerem as suas necessidades (xixi e cocô) no mato, ao redor das casas, sem nenhuma privacidade e expostos aos mais variados riscos. Não se pode admitir isso como normal, cultural! É uma afronta às mínimas condições de higiene e segurança.

Quanto à ausência de chuveiros, as ilustrações por si só materializam a maneira precária com a qual os trabalhadores tinham que lidar para o asseio corporal.



Autos n. 01420995-0 e 01420857-1.

F.8) ÁGUA POTÁVEL

No tópico “Da Denúncia e Da Ação Fiscal” restou evidenciado que o empregador não protegeu o poço destinado à captação da água consumida contra contaminação. As fotos ilustraram essa irregularidade. Em razão disso o Auto de Infração n. 01420863-6 foi emitido em desfavor do autuado [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Nesse mesmo contexto, tem-se que a água não passava por nenhum tipo de tratamento antes do consumo. Ademais, o empregador não logrou comprovar a potabilidade da água consumida pelos trabalhadores, ainda que devidamente notificado para tanto. Assim, as condições de higiene da água consumida não foram atestadas, o que resultou no Auto n. 01421000-2.

Ainda com relação à água, a empresa autuada não disponibiliza em recipientes hermeticamente fechados, de material adequado e construído de maneira a permitir fácil limpeza, o que faz com que os trabalhadores levem em utensílios térmicos próprios a água para consumo de toda a jornada de trabalho, incluindo as refeições, acarretando a possibilidade de falta de água, quando então os obreiros se socorrem em residências ao longo da frente de serviço, se e quando existentes. Auto n. 01420862-8.

Por derradeiro, mas não menos importante, ressaltamos a importância, para a preservação da saúde desses trabalhadores, de uma reposição hídrica adequada, que deveria ser assegurada por um acesso sistemático e abundante à água potável, uma vez que eles desenvolvem atividades que exigem significativo esforço físico, sob sol intenso, em região de clima quente do país. Lembramos ainda a possibilidade do consumo de água, nas condições descritas, propiciar a ocorrência de diversos agravos à saúde, dentre os quais mencionamos, a título de exemplo, diarréia, distúrbios hidro-eletrolíticos e hepatite.

F.9) REDE DE ILUMINAÇÃO

A autuada não disponibilizou alojamentos adequados ao uso dos empregados, pois a maioria das unidades habitacionais não possuía rede elétrica. Apenas a casa maior do conjunto de casas e a unidade mais próxima e anexa a esta, separada por uma mureta, tinham energia elétrica. Ainda assim, neste caso, a rede de iluminação estava com fiação desprotegida, conforme ilustração abaixo, que indica um fio de energia vindo da casa e atravessando o local de passagem dos trabalhadores. Auto n.01420997-7 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



F.10) ABRIGO CONTRA INTEMpéRIES, NOS TRABALHOS A CÉU ABERTO

Constatamos que a empresa autuada não forneceu qualquer tipo de abrigo rústico aos trabalhadores, cuja atividade expõe ao sol e a chuvas, nem mesmo para as pausas previstas em legislação, quando os obreiros realizam as refeições e descansos. Auto n. 01420859-8.

F.11) REFEIÇÕES - CONDIÇÕES DE CONFORTO

Nas frentes de trabalho, as refeições eram realizadas a céu aberto, seja na margem da rodovia, debaixo de árvores, sentados no chão, tudo isso sem as condições mínimas de conforto para o consumo de refeições. Auto n. 01420864-4.

F.12) EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

O empregador mantinha empregados que não haviam sido submetidos a exames médicos admissionais, antes do início das suas atividades laborais. Malgrado estivessem expostos a riscos diversos, físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes inerentes às atividades laborais desenvolvidas, os trabalhadores declararam à equipe de fiscalização que não haviam sido submetidos a qualquer tipo de exame médico para verificação de sua saúde e aptidão para o trabalho.

Outrossim, no curso da ação fiscal, embora regularmente notificado, o empregador não apresentou os Atestados de Saúde Ocupacionais Admissionais, ao contrário, em declaração afirmou: "que os [redacted]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

exames médicos admissionais não foram realizados, tendo em vista o caráter emergencial do contrato."

A análise das aptidões dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares poderiam, a critério médico, ser necessários. O empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente e, com essa postura, desprezou a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e admitiu a possibilidade de agravamento de outras que o trabalhador eventualmente possuísse.

Auto n. 01420999-3.

**F.13) PROGRAMA MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL –
PROVIDÊNCIAS**

O trabalhador [REDACTED] vulgo [REDACTED] acidentou-se após levar uma descarga elétrica durante a execução da sua tarefa que era roçar a vegetação e cortar os galhos das árvores, para limpeza da área, embaixo da linha de alta tensão da Celpa, e não foi realizada a Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT) e o trabalhador também não foi encaminhado à Previdência Social, conforme determina a legislação. O trabalhador está andando com dificuldades, arrastando uma das pernas, o mesmo comprou remédios e injeção receitados no posto de saúde para o qual foi levado em Bom Jardim, porque na ocasião estava trabalhando naquela região, com um dinheiro emprestado, conforme termode declaração do mesmo. Auto n. 01420854-7.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

Inicialmente, cabe repisar que - além da identificação física dos obreiros, da inspeção no espaço destinado a alojar os trabalhadores e na frente de trabalho, com registro por fotos e filmagens - o GEFM tomou a termo quatro declarações de empregadores ([REDACTED] e [REDACTED] e colheu o depoimento de [REDACTED] encarregado da EletroJúnior; [REDACTED] Gerente do Escritório da CELPA em Pacajá/PA e [REDACTED] proprietário da EletroJúnior. Em duas [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

oportunidades, o irmão do [REDACTED] a, se fez presente e tomou ciência (atas de audiência) da situação e das providências necessárias para o devido encaminhamento da situação. Todo esse acervo é parte integrante do presente relatório.

Cumpre mencionar, ainda, que a CELPA, por intermédio do Gerente [REDACTED] foi notificada pelo MPT a comparecer à audiência designada para o dia 15.06, de posse de documentos. Nesta data, contudo, o GEFM não pode comparecer em razão de um bloqueio de ponte entre Nova Marabá e Cidade Nova; todavia a CELPA entregou na sede do MPT em Marabá os documentos solicitados, o que possibilitou um entendimento prévio da relação entre as partes referenciadas.

No dia 13 de junho de 2011, conforme devidamente notificado, compareceu perante o GEFM o proprietário da EletroJúnior, [REDACTED] ocasião na qual ficou sabendo que em virtude da precariedade das condições de habitação e trabalho dos empregados e levando-se em consideração as ocorrências como um todo o GEFM tinha caracterizado a situação como análoga à de escravo e decidido pelo afastamento de 34 (seis) trabalhadores daquele ambiente, sendo certo que os três enfermos, que estão incluídos nesta soma, mereceriam encaminhamento específico, consoante será elucidado mais adiante, razão pela qual não serão mais tratados neste momento.

Nesse contexto, foi dito ao empregador que 31 (trinta e um) trabalhadores deveriam ser registrados (com baixa na CTPS), com o pagamento de verbas rescisórias a que faziam jus. Foi-lhe entregue, então, uma planilha com as verbas salariais devidas a cada trabalhador, na qual também constava o montante a ser recolhido para o FGTS. Foi dito, ademais, que autos de infração seriam lavrados em seu desfavor e, por fim, que os trabalhadores encontrados em condições degradantes teriam direito a fornecimento das guias de seguro desemprego, na condição de resgatados. Por parte do MPT foi sinalizada a possibilidade de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com acordo de valor a título de dano moral coletivo, a ser revertido em bens para o Grupo de Patrulhamento Tático da Terceira Delegacia da 19ª Superintendência do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

E assim foi realizado, sendo certo que - além do registro e baixa na CTPS dos trabalhadores, pagamento das verbas rescisórias a que cada trabalhador fazia jus e emissão da guia de Seguro-Desemprego [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Trabalhador Resgatado – foi firmado um TAC, com o pagamento em bens a título de dano moral coletivo, no qual a empresa autuada se compromete a respeitar vários dispositivos fundamentais para a integridade da saúde do trabalhador. A seguir, trataremos dos três casos específicos.

G.1) TRABALHADORES ENCONTRADOS ENFERMOS

Merece transcrição, neste particular, trechos do TAC firmado entre o MPT e a empregadora, os quais, com propriedade, elucidam o encaminhamento da questão relacionada aos trabalhadores encontrados enfermos:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL – Quando constatada a ocorrência de acidente de trabalho ou agravamento de doença ocupacional, através de exames médicos, ou sendo verificadas alterações em indicador biológico com significado clínico, mesmo sem sintomatologia, o empregador deverá providenciar, mediante orientação formal, através de laudo ou atestado do médico encarregado dos exames: a) a emissão da CAT – Comunicação de Acidentes do trabalho; b) o afastamento do trabalhador da exposição ao risco ou do trabalho; c) o encaminhamento do trabalhador à previdência social, para estabelecimento do nexo causal, avaliação da incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compromissária se compromete a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para os seguintes trabalhadores acidentados: a) [REDACTED]; b) [REDACTED]; c) [REDACTED]

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compromissária comunicará ao Ministério do Trabalho e Emprego, através de mensagem ao correio eletrônico do Auditor Fiscal do Trabalho, [REDACTED], das consequências da emissão da CAT: se o trabalhador foi considerado apto ou não. Na primeira hipótese, deverá ser rescindido o contrato de trabalho, como demissão sem justa causa, entregando ao trabalhador a guia especial para recebimento do seguro desemprego, que desde já se encontra de posse da compromissária. Caso o trabalhador seja considerado inapto, permanecerá suspenso o contrato de trabalho."

Imperioso ressaltar que esses trabalhadores, os quais – muito embora afastados do ambiente precário de habitação e trabalho – mantiveram os respectivos contratos de emprego em curso, receberam, tais como todos os outros 31 trabalhadores, os valores a que faziam jus como se demitidos sem justa causa o fossem, por intermédio de um recibo de quitação. Por derradeiro, é certo que, em razão desse encaminhamento acima detalhado, os trabalhadores enfermos, tecnicamente, não foram considerados resgatados e, por isso, não receberam as guias de seguro-desemprego [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) DOS VALORES RECEBIDOS PELOS TRABALHADORES PERANTE O GEFM

Os trabalhadores, resgatados ou não, receberam perante o GEFM os seguintes valores, materializados em planilha, TRCT e recibos de quitação em anexos: R\$ 55.848,16 (cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), fora o depósito do FGTS a que se comprometeu o empregador a recolher e comprovar.

I) CONCLUSÃO

As irregularidades encontradas – conforme se conclui – eram extremamente graves no que se refere aos trabalhadores resgatados e aos trabalhadores enfermos, os quais exerciam as atividades roço da vegetação sob linhas de energia com retenção de documentos e salários, distantes cerca de 600 km de suas residências; acomodados em “alojamentos” precários; com configuração de moradia coletiva de família; com inexistência de instalações sanitárias em funcionamento (xixi e cocô no mato, ao redor dos alojamentos); com ausência de água potável; com ausência de EPI específico contra choques; com existência de trabalhadores enfermos no local, sem os devidos cuidados médicos; dentre outras irregularidades. Levando-se em consideração as ocorrências como um todo o GEFM procedeu à retirada dos trabalhadores que executavam a atividade laboral para a empresa EletroJúnior com arrimo na caracterização das **condições degradantes de trabalho**.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados pelo grupo estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pelo GEFM também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República - a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto n.º 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Brasília, DF, 24 de junho de 2011.

